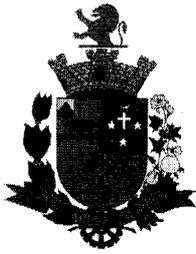


092/19



Prefeitura Municipal de Tatuí

SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP
Fone: (15) 3259-8400 – CEP 18270-900

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/19

Tatuí, 15 de maio de 2019.

OF. Nº 379/SNJ/19

ASSUNTO: Projeto de Lei Complementar nº 001/19

*S.S. 20/05/19
AS COMISSÕES.
[Signature]*

AO EXPEDIENTE

S. Sessões

20/05/19

Presidente da Câmara

SENHOR PRESIDENTE,

Tem este a finalidade de passar às mãos de V. Ex^a., o Projeto de Lei Complementar nº 001/19, acompanhado da respectiva justificativa.

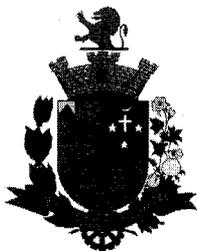
Solicito de V. Ex^a. a especial atenção, dando encaminhamento ao presente projeto de lei complementar com **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**, diante de sua finalidade.

Aproveito o ensejo para manifestar os protestos de consideração e apreço.

MARIA JOSÉ P. V. DE CAMARGO
PREFEITA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE TATUI	
Número de Protocolo 02205/2019	Data: 15/05/2019 Hora: 16:00
	Ofício Nº 166/2019
	Autoria: PREFEITURA DE TATUI
	Assunto: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº001/19

Exmo. Sr.
ANTÔNIO MARCOS DE ABREU
Presidente da Câmara Municipal de Tatuí/SP



Prefeitura Municipal de Tatuí

SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP
Fone: (15) 3259-8400 – CEP 18270-900

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/19

**Dá nova redação aos artigos 166 e 167 da
Lei Complementar nº 006 de 04 de novembro
de 2009.**

MARIA JOSÉ PINTO VIEIRA DE CAMARGO, Prefeita do Município de Tatuí, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal Tatuí aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os artigos 166 e 167 da Lei Complementar nº 006 de 04 de novembro de 2009 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 166 Compete ao Diretor Administrativo Financeiro:

I – exercer a direção e chefia do Setor Administrativo e Financeiro do TATUIPREV;

II – supervisionar a aplicação das políticas financeiras do Instituto, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Diretor Presidente;

III – coordenar as medidas indispensáveis a programação anual e execução satisfatória das atividades administrativas e financeiras do Instituto;

IV – prestar assessoria ao Diretor Presidente no desempenho de suas funções, devendo manter com este relação de fidúcia;

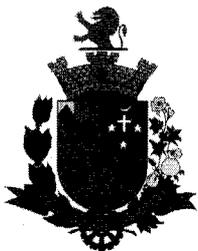
V – zelar pela guarda de informações fundamentais das quais tenha conhecimento em decorrência do seu cargo;

VI – representar ou substituir o Diretor Presidente, quando solicitado;

VII – desempenhar outras atividades compatíveis com o cargo e as determinadas pelo Diretor Presidente;

Art. 167 Compete ao Diretor de Benefícios:

I – exercer a direção e chefia do Setor de Benefícios do TATUIPREV;



Prefeitura Municipal de Tatuí

SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP
Fone: (15) 3259-8400 – CEP 18270-900

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/19

II – supervisionar a aplicação das políticas de previdência do Instituto, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Diretor Presidente;

III – prestar assessoria ao Diretor Presidente no desempenho de suas funções, devendo manter com este, relação de fidúcia;

IV – coordenar as ações relativas a concessão de benefícios previdenciários dos servidores públicos e dos seus beneficiários;

V – zelar pela guarda de informações fundamentais das quais tenha conhecimento em decorrência do seu cargo;

VI – desempenhar outras atividades compatíveis com o cargo e as determinadas pelo Diretor Presidente.

.....”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tatuí, 15 de maio de 2019.

Maria José P. V. de Camargo
MARIA JOSÉ P. V. DE CAMARGO
PREFEITA MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Tatuí

SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP
Fone: (15) 3259-8400 – CEP 18270-900

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/19

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O projeto de lei, que ora submetemos à douda apreciação dos senhores Vereadores, tem por finalidade dar nova redação aos artigos 166 e 167 da Lei Complementar nº 006 de 04 de novembro de 2009, adequando as atribuições dos diretores do Instituto de Previdência Própria do Município de Tatuí - TATUIPREV ao que dispõe a Constituição Federal.

Por estas razões expostas, esperamos contar com o apoio dos Senhores Vereadores, para analisarem e votarem o presente Projeto de Lei Complementar com **urgência-urgentíssima**, diante de sua finalidade.

Tatuí, 15 de maio de 2018.


MARIA JOSÉ P. V. DE CAMARGO
PREFEITA MUNICIPAL